



REGIMENTO INTERNO DA REDIR

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	3
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Diretoria - REDIR, realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, o funcionamento e as competências da Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no tocante às Reuniões de Diretorias deliberativas observadas as disposições do Estatuto Social e legislação em vigor.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Deverão ser observadas: a Missão, a Visão, os Valores, no exercício da função de Diretor.

Art. 3º - A Diretoria Executiva é órgão estatutário, independente, de caráter administrativo e permanente, composta pela alta direção, responsável, sobretudo, pela gestão corrente dos negócios da Companhia, observado o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual, o Estatuto Social da empresa, bem como os limites de competência estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre outras diretrizes.

Art. 4º - Conforme estabelece e nomina o Estatuto Social da empresa, a Diretoria Executiva é composta por 08 (oito) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

COMPETÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à REDIR:

I - Decidir sobre questões estratégicas, de acordo com as competências estabelecidas em normas internas pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Companhia;

II – Observar o Estatuto Social da Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

IV - Deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,05%, e menor que 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração;

V - Delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor, no que concerne aos limites de competência individuais ora atribuído aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos;

VI - Apreciar e encaminhar ao Conselho de Administração os Regimentos Internos elaborados pela AGC - Assessoria de Governança Corporativa.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal, cujo calendário deverá ser definido pela própria Diretoria.

§1º - Admitem-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas pela Diretoria Executiva solicitante e autorizadas pelo Diretor-Presidente, podendo ser presencial ou virtual, sendo que, quando virtual, os votos deverão ser registrados por e-mail encaminhados à AGC.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão desde que atendido o quórum mínimo de Diretores presentes, ou seja, metade mais um do total de Diretores.

§3º - Havendo a ausência do Diretor antes da conclusão da reunião o mesmo deverá assinar a ata de REDIR a qual retratará quais os processos houve a participação do referido Diretor.

Art. 7 - Os trabalhos durante a REDIR terão a seguinte ordem:

I - instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - expediente e decisões:

- a) leitura, aprovação e assinatura da ata da REDIR anterior, caso ainda estiver pendente;
- b) apresentação do assunto, respeitando a ordem das matérias pautadas, sendo organizada da seguinte forma:
 - Homologações de processos licitatórios;
 - Pautas de processos para deliberação;
 - Autorização para instauração de processos licitatórios;
 - Assuntos extraordinários.
- d) leitura e assinatura da ata; e
- e) encerramento.

Art. 8 - Os processos de competência da REDIR deverão ser pautados no Sistema de Reunião de Diretoria - SRD com no mínimo 7 (sete) dias, (segunda) de antecedência, momento este que as Diretorias deverão digitalizar os processos na íntegra e disponibilizá-los no SRD.

§1º - Os meios físicos dos processos pautados deverão ser encaminhados à AGC com antecedência mínima de 6 (seis) dias, terça da data da realização da reunião, para serem remetidos às Diretorias relatoras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quarta.

§2º - Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas da Diretoria proponente, e ainda, com a anuência do Diretor-Presidente. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema, bem como a devida instrução processual. Os processos extra pauta também deverão ser digitalizados e disponibilizados no SRD e ainda, deverão ser protocolados pela Diretoria afeta na AGC até 5 (cinco) dias, quarta, de antecedência a REDIR, até às 12h00.

Art. 9 - Com exceção dos processos regidos pela Lei 8666/93, que deverão respeitar o disposto na Resolução 190/2016, os demais processos deverão ser instruídos de acordo com RILC - Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Sanepar e seus anexos, com a tabela de limites de competência vigente, bem como pelas demais regras a ele atinentes.

Art. 10 - As relatorias dos processos serão definidas por sorteio realizado apela AGC, que deverá considerar que processos da mesma natureza

sejam preferencialmente distribuídos para o mesmo relator visando otimizar sua atuação e agilidade na condução da reunião.

§1º - O Relator sorteado poderá declinar da função desde que de forma fundamentada, devendo comunicar tal fato à AGC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quarta, para esta providenciar a substituição de Diretor Relator.

§2º - Caso o Relator de um dos processos pautados para a reunião a se realizar fique impossibilitado dela comparecer, deverá comunicar à AGC que providenciará sua redistribuição a outro relator que se mostre apto a analisar o referido processo.

Art. 11 - O pedido de vistas deverá ser concedido ao Diretor requerente e perdurará preferencialmente até a REDIR subsequente.

Parágrafo único - Os processos que possam sofrer prejuízos em decorrência de pedido de vistas deverão ser objeto de alerta pelo Diretor proponente autorizando o registro em ata acerca das objeções, bem como das razões para o pedido de vistas.

Art. 12 - Caso o relator entenda que o processo não esteja apto à deliberação, bem como caso não tenha havido tempo hábil para sanar eventuais dúvidas, ou deficiências de instrução, o mesmo deverá retirar o processo de pauta devolvendo-o para à Diretoria de origem, que deverá saná-lo preferencialmente, para deliberação na reunião subsequente, ficando certo que o relator originário será mantido.

Art. 13 - Sempre que da análise dos processos encaminhados para deliberação, a AGC entender estarem incompletos, necessitando saneamento ou complemento, o aludido processo deverá ser devolvido à Diretoria de origem ficando certo que para que o referido processo conste da pauta o mesmo deverá ser devolvido devidamente corrigido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da AGC.

Art. 14 - Quando se fizer necessária, será admitida a participação de funcionários e/ou pessoas externas, a fim de esclarecer temas específicos e de ordem técnica.

Art. 15 - Apresentações serão admitidas em REDIR desde que previamente agendadas com a AGC, ficando certo que quando se tratar de matéria que demande deliberação, a apresentação deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quarta, à AGC, a qual deverá remeter aos demais Diretores.

Art. 16 - Independentemente de o Diretor estar substituindo provisória ou definitivamente outro Diretor, computar-se-á para fins de contagem, apenas 1 (um) voto, conforme previsão no Estatuto Social da Companhia.

Art. 17 - As deliberações do colegiado serão tomadas pela maioria dos Diretores, as quais serão lavradas em documento próprio a partir dos usos e costumes da Companhia, cuja deliberação deverá ser integralmente transcrita na respectiva ata de Diretoria ficando certo que em ambos os documentos constará assinatura dos Diretores presentes na reunião.

Art. 18 - As atas de REDIR serão lavradas, conferidas, assinadas e numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto e recomendações da REDIR, quando houver, além de retratar as ausências e impedimentos havidos.

Art. 19 - A ata será lavrada pela AGC e preferencialmente será assinada pelos Diretores presentes ao findar a REDIR, ou na sessão subsequente.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 20 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades e atribuições da Diretoria Executiva reger-se-ão pelo Estatuto e pelos demais instrumentos internos da Companhia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observadas as suas atribuições.

Art. 22 - As Atas de REDIR serão arquivadas na AGC e encaminhadas aos órgãos de controle sempre que a legislação assim determinar.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela REDIR que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto qualificado de seus membros.

Art. 24 - Este Regimento Interno deverá ficar arquivado na AGC, podendo ficar disponível para acesso externo na Internet e intranet.